



406 / 2014

Data:

10/06/2014 13:59:00

Requerente:

ITARI CROPOLATO

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

Pedi vistas deste projeto de lei para melhorar avaliar e fundamentar meu voto em segunda votação, em plenário.

Aceitei a determinação judicial como sendo legal e sem ter como questioná-la, afinal, a sentença é proferida pelo juiz e ele tem o poder de encerrar o litígio.

Só que este litígio foi encerrado numa audiência de Instrução e Julgamento. É natural que nessas audiências se busque primeiro a composição entre as partes e foi o que aconteceu. E sem mais questionamentos, o dano causado pelo uso do imóvel não foi averiguado. O valor dado a esta ação foi de 600 mil reais. Não existe qualquer planilha, histórico ou nome que se queira dar, para efetivamente se comprovar se houve dano e em que proporção.

Os únicos valores e planilhas apresentadas se referem ao processo que cobra aluguéis e mesmo nestes, é refutado sempre pelo município a condição de devedor. Os processos de cobrança de aluguel e de indenização por dano foram apensados e a audiência serviu para os dois processos. O acordo foi feito para pagamento de 250 mil reais em 10 vezes e nesse acordo, os alugueis são indicados como pagos, sem controvérsia. Os 250 mil reais são para fazer frente ao dano causado no imóvel.

Mas não dá para pagar baseado num acordo sem qualquer dado, sem planilha. Em juízo pode ser feito e é muito bom que haja acordo para não se prolongar as desavenças, mas no nosso caso, é dinheiro público e centavo acima de centavo deve ser comprovada a despesa, com planilha, com nota, com orçamento, enfim. Está devendo, usou, estragou – *comprovou tudo isso* – com orçamento, com planilha – *ai é justo* – paga-se.

Não há nada disso. Como pode o Executivo mandar ao legislativo projeto de lei para autorizar o pagamento destes valores?

E mais, toda esta impossibilidade de se requisitar planilha; verificar se foi respeitada a lista de credores do município é porque no acordo ficou determinada a autorização legislativa antes que o acordo fosse homologado e virasse sentença irrecurável.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Não foi o que aconteceu. Simplesmente a sentença foi homologada sem se ater ao conteúdo e as determinações do acordo.

Diante de sincera indagação sobre como deveria ter sido conduzido o processo e o acordo, com notória incompatibilidade com as regras legais, meu voto é contrário ao projeto.

É o parecer

Castro, 09 de junho de 2014.


Itari Cropolato
Vereador